



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"Susta os efeitos do Decreto-E nº 93/2023, de 09 de outubro de 2023, nos termos do Art. 91, § 1º, VI do Regimento Interno".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

CONSIDERANDO que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo, é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os efeitos do Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 91 estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Rorainópolis;

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme previsão no art. 49, inciso "V" da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 91, § 1º, inciso "VI" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rorainópolis.

CONSIDERANDO que o tema abordado pelo Decreto nº 093/2023, viola as disposições do art. 37, inciso "XV", da Constituição da República Federativa do Brasil, ultrapassando os limites do princípio constitucional da irredutibilidade;

CONSIDERANDO que o tema abordado pelo Decreto nº 093/2023, viola as disposições do art. 39, § 4º e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CONSIDERANDO a legalidade do reajuste do piso salarial nacional do magistério conforme portaria do Mec nº 067/2022, em conformidade com a base legal na lei federal 11.738/2008, também prevista na lei municipal 259/2014.

CONSIDERANDO que o STF por unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4848, entendendo não ser necessário que o reajuste do piso nacional seja feito por meio de lei, reconhecendo a validade das portarias do MEC, com efeitos para Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o entendimento e cumprimento do reajuste concedido na Portaria do Mec Nº 67/2022, através do Decreto-E/ CASA CIVIL, nº 03/2022 que prevaleceu por vinte meses, tendo em vista que tal ação do Poder Executivo fere o princípio da irredutibilidade de vencimentos que protege a remuneração dos servidores públicos de retrações nominais que pudessem ser determinadas por meio de lei, bem como a impedir alterações do limite salarial por meio da reformulação da própria norma constitucional do teto de remuneração;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal não apresentou impossibilidade financeira através de cálculo contábil que pudesse impedi-lo de realizar pagamento dos profissionais da educação com os 33,24%, impossibilitando que os profissionais da educação tenham gozo de seus direitos adquiridos, tendo ainda o mesmo com efeitos na competência financeira ao mês de setembro.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação do *Decreto nº 093/2023*, editado pelo Prefeito Municipal ALESSANDRO DALTRO DE SOUSA, no dia 9 de outubro 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 19 de outubro de 2023.

Edvam Ivo
Presidente da Câmara de Rorainópolis
EDIVAM IVO
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Rorainópolis

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÁ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARÁI

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOMES
SECRETARIO EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
PROCURADOR JURIDICO	EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ
ASSESSOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Susta os efeitos do Decreto-E nº 93/2023, de 09 de outubro de 2023, nos termos do Art. 91, § 1º, VI do Regimento Interno”.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

CONSIDERANDO que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo, é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os efeitos do Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 91 estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Rorainópolis;

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme previsão no art. 49, inciso "V" da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 91, § 1º, inciso "VI" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rorainópolis.

CONSIDERANDO que o tema abordado pelo Decreto nº 093/2023, viola as disposições do art. 37, inciso "XV", da Constituição da

República Federativa do Brasil, ultrapassando os limites do princípio constitucional da irredutibilidade;

CONSIDERANDO que o tema abordado pelo Decreto nº 093/2023, viola as disposições do art. 39, § 4º e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a legalidade do reajuste do piso salarial nacional do magistério conforme portaria do Mec nº 067/2022, em conformidade com a base legal na lei federal 11.738/2008, também prevista na lei municipal 259/2014.

CONSIDERANDO que o STF por unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4848, entendendo não ser necessário que o reajuste do piso nacional seja feito por meio de lei, reconhecendo a validade das portarias do MEC, com efeitos para Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o entendimento e cumprimento do reajuste concedido na Portaria do Mec Nº 67/2022, através do Decreto-E/CASA CIVIL, nº 03/2022 que prevaleceu por vinte meses, tendo em vista que tal ação do Poder Executivo fere o princípio da irredutibilidade de vencimentos que protege a remuneração dos servidores públicos de retrações nominais que pudessem ser determinadas por meio de lei, bem como a impedir alterações do limite salarial por meio da reformulação da própria norma constitucional do teto de remuneração;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal não apresentou impossibilidade financeira através de cálculo contábil que pudesse impedi-lo de realizar pagamento dos profissionais da educação com os 33,24%, impossibilitando que os profissionais da educação tenham gozo de seus direitos adquiridos, tendo ainda o mesmo com efeitos na competência financeira ao mês de setembro.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto nº 093/2023, editado pelo Prefeito Municipal ALESSANDRO DALTRO DE SOUSA, no dia 9 de outubro 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 19 de outubro de 2023.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara de Rorainópolis

Publicado por:

Juvecina Maria Coelho

Código Identificador:4A6DB5BD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 180/2023

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o **DECRETO EXECUTIVO nº 032/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima em 17 de março de 2022, com o código Identificador: 5D1CB046.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito